

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.427/2013 - GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, submeto a aprovação da Câmara de Vereadores a seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Sessão Única
Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2014 no montante de R\$ 192.000.000,00 (Cento e noventa e dois milhões de reais). Fixa a Despesa em R\$ 190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de reais), e destina R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para reserva de contingência:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Sessão I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 192.000.000,00 (Cento e noventa e dois milhões de reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 119.790.000,00 (Cento e dezenove milhões setecentos e noventa mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 72.210.000,00 (Setenta e dois milhões duzentos e dez mil reais), onde:

- a) R\$ 44.500.000,00 (Quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) compreende receitas da saúde;
- b) R\$ 10.060.000,00 (Dez milhões e sessenta mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 17.650.000,00 (Dezessete milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada anexo I, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

| RECEITAS | VALOR |
|-------------------------------|-----------------------|
| I – RECEITAS CORRENTES | 165.940.000,00 |
| a) Receita Tributária | 13.250.000,00 |
| b) Receita de Contribuições | 5.000.000,00 |
| c) Receita Patrimonial | 750.000,00 |
| d) Receita de Serviços | 1.300.000,00 |
| e) Transferências Correntes | 142.260.000,00 |

| | |
|---|-----------------------|
| f) Outras Receitas Correntes | 3.380.000,00 |
| II – RECEITAS DE CAPITAL | 28.500.000,00 |
| a) Alienações de Bens | 100.000,00 |
| b) Transferências de Capital | 28.400.000,00 |
| III – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 12.000.000,00 |
| a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias | 0,00 |
| b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | 12.000.000,00 |
| IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-) | 14.440.000,00 |
| V – TOTAL DAS RECEITAS | 192.000.000,00 |

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Da Fixada da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 192.000.000,00 (Cento e noventa e dois milhões de reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, em:

I – Orçamento Fiscal R\$ 119.790.000,00 (Cento e dezenove milhões e setecentos e noventa mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 72.210.000,00 (Setenta e dois milhões duzentos e dez mil reais):

- a) R\$ 44.500.000,00 (Quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), compreendendo despesas com saúde;
- b) R\$ 10.060.000,00 (Dez milhões e sessenta mil reais), são despesas com assistência social;
- c) R\$ 17.650.000,00 (Dezessete milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), são despesas com Previdência Social.

Parágrafo Único – do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do art. 5º R\$ 72.210.000,00 (Setenta e dois milhões e duzentos e dez mil reais), serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Sessão III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º - A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único – A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem onerar o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 9º - O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldo de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldo de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI – atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e paragrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Sessão Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, Programa de Iluminação Pública Eficiente – PROCEL RELUZ bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) nos termos da legislação aplicável, citada no *caput* do art.10º desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sessão Única

Das Disposições Gerais

Art. 12 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos receptivos.

Art. 13 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá Programação financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

São Lourenço da Mata/PE, 16 de Dezembro de 2013.

ETTORE LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Izabelcardoso da Silva
Código Identificador:02C1540B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/01/2014. Edição 0994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>